



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL Nº 091/98, DE 06 DE MARÇO DE 1998.

Art. 4º - A despesa decorrente da aplicação desta Lei será por meio de dotação orçamentária específica.

Art. 5º - Observadas as disposições em contrário,

Cria Cargos Públicos de Provimento Efetivo na Estrutura da Administração Municipal e dá outras providências.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, aos seis dias do mês de março de 1998.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
Faço saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - São criados na estrutura administrativa centralizada do Município de Floriano Peixoto, 02 (dois) cargos públicos de GUARDA MUNICIPAL, integrantes do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, Grupo Funcional Administração e Planejamento, sujeitos ao regime jurídico estatutário.

Parágrafo único - A especificação dos cargos públicos criados nos termos do "caput" deste artigo, com a descrição funcional sintética e analítica, as condições de trabalho e os requisitos para provimento, encontra-se no Anexo Único desta Lei, como parte integrante.

Art. 2º - Os cargos públicos que compõem a categoria funcional de GUARDA MUNICIPAL, de que trata o art. 1º desta Lei, terão o padrão de vencimento e valor mensal, expresso em reais fixado em R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais).

Art. 3º - O recrutamento para os cargos de provimento efetivo de GUARDA MUNICIPAL far-se-á mediante concurso público, nos termos disciplinares postos no estatuto dos servidores do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

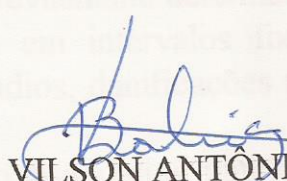
LEI MUNICIPAL Nº 091/98, DE 06 DE MARÇO DE 1998.

ANEXO ÚNICO

Art. 4º - A despesa decorrente da aplicação desta Lei, correrá por conta de dotação orçamentária específica.

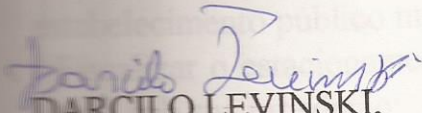
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, aos seis dias do mês de março de 1998.


WILSON ANTÔNIO BABICZ,
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se
Em 06/03/98.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DO PLANEJAMENTO.


DARCILO LEVINSKI,
Secretário Interino.



ANEXO ÚNICO

(1.) CATEGORIA FUNCIONAL: GUARDA MUNICIPAL

(2.) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Compreende os cargos que se destinam a realizar, sob supervisão, a vigilância em logradouros e prédios públicos municipais.

(3.) DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Exercer vigilância em locais previamente determinados;
- Realizar ronda de inspeção em intervalos fixados, adotando providências tendentes a evitar roubos, incêndios, danificações nos edifícios, praças, jardins e outros locais sob sua guarda;
- Fiscalizar as áreas de acesso a edifícios municipais, evitando aglomerações, estacionamento indevido de veículos e permanência de pessoas inconvenientes;
- Fiscalizar a entrada de pessoas e veículos nas dependências dos edifícios municipais, examinando, conforme o caso, as autorizações de ingresso;
- Verificar se portas, janelas, portões e outras vias de acesso estão fechadas corretamente e observando pessoas que lhe pareçam suspeitas, para possibilitar a tomada de medidas preventivas;
- Controlar e orientar a circulação de veículos e pedestres nas áreas de estabelecimento público municipal, para manter a ordem e evitar acidentes;
- Fiscalizar o estacionamento de veículos em passeios, calçadas, praças e outros locais sob sua jurisdição;
- Zelar pela segurança de materiais e veículos postos sob sua guarda;
- Prestar informações e socorrer populares, quando solicitado;
- Entregar o seu superior objetos de outras pessoas que, por modo qualquer, venham a cair em seu poder;
- Articular-se imediatamente com seu superior sempre que suspeitar de irregularidades na área sob sua jurisdição;
- Registrar diariamente as ocorrências verificadas em sua jornada de trabalho;
- Zelar por sua aparência pessoal, mantendo o uniforme em perfeitas condições de uso, bem como pela guarda e conservação dos objetos necessários ao exercício de suas atividades;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL Nº 092/98, DE 06 DE MARÇO DE 1998.

- Efetuar prisões em caso de flagrante delito e articular-se com a Polícia Estadual;
- Prestar auxílio a pessoas em caso de emergência, providenciando o socorro das autoridades competentes;
- Auxiliar em investigações e inquéritos administrativos;
- Responder às chamadas telefônicas e anotar recados;
- Executar outras tarefas afins.

(4.) CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- A) JORNADA LABORAL: período laboral normal de 44 horas semanais,
- B) OUTRAS: labor em período diurno e noturno, inclusive nos finais de semanas, sujeito a turno de revezamento e utilização de equipamentos próprios para o exercício funcional.

(5.) REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- A) Escolaridade: 1º Grau Incompleto
- B) Idade Mínima: 18 anos

ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

ENCARGOS GERAIS

TRANSPORTE

TRANSPORTE URBANO

CONTROLE E SEGURANÇA DO TRÁFEGO URBANO

R\$ 2.059,00 - Controle e Fiscalização do Trânsito Municipal

2000,00 - DESPESAS CORRENTES

3100,00 - DESPESAS DE CUSTEIO

3120,00 Material de Consumo R\$ 500,00

3150,00 SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS

3152,00 Outros Serviços e Encargos R\$ 500,00

3200,00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3220,00 - TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS

3221,00 - Transferências à União R\$ 360,00